



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000362/2024-48

CARTA-CONTRATO Aquisição, instalação e manutenção de 3 (três) catracas de acesso para o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

CARTA-CONTRATO:14/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR -IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21.941-906

Contratada: AMDTECH SOLUTION LTDA

CNPJ: 22.406.299/0001-11

RUA LIDIO DOS SANTOS 23 CASA, TERREO FAZENDA GRANDE DO R

SALVADOR- BA

CEP : 40355010

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição, instalação e manutenção de 3 (três) catracas de acesso para o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A realização do objeto ocorrerá nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	CATRACA DE ACESSO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL/LEITOR BIOMÉTRICO/ LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE 125KHZ/ TECLADO NUMÉRICO. MECANISMO COM 3 BRAÇOS EM TUBO DE AÇO INOX POLIDO, URNA COLETORA DE CARTÕES E SISTEMA DE BRAÇOS ARTICULADOS.

2.3. A Proposta Comercial Técnica é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.4. A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial, somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta e concordância da contratante.

2.5. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a contar da assinatura desta carta - contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Dispensa licitação com fulcro no inc. I, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 4.1. **Catracas**
 - 4.2. Catraca giratória com braço articulado.
 - 4.3. Deverá possuir urna coletora de cartões.
 - 4.4. **Leitores Disponíveis**
 - 4.5. Leitor facial.
 - 4.6. Leitor de cartão de proximidade (125 kHz).
 - 4.7. Leitor biométrico.
 - 4.8. Capacidade para ler e autenticar múltiplos formatos de credenciais (cartões de proximidade, biometria, QR codes, etc.).
 - 4.9. Possibilidade de integrar outros tipos de leitor, como NFC ou RFID de 13.56 MHz, para futuras atualizações ou necessidades.
 - 4.10. **Recursos**
 - 4.11. Armazenamento de até 30.000 registros.
 - 4.12. Lista de controle de acesso para até 15.000 usuários.
 - 4.13. Relógio interno com precisão de 1 minuto por ano.
 - 4.14. Liberação dos braços da catraca por botão externo.
 - 4.15. Contador de giros visualizado no display.
 - 4.16. Display com backlight.
 - 4.17. Teclado numérico de silicone ou digital.
 - 4.18. Pictogramas luminosos para indicar liberação de giro e sentido de fluxo.
 - 4.19. Web server integrado para configuração.
 - 4.20. Comunicação TCP/IP 10/100Mbps.
 - 4.21. Software de configuração e SDK de comunicação com a catraca.
 - 4.22. Possibilidade de realizar backup dos dados localmente e remotamente, para evitar perda de informações em caso de falhas.
 - 4.23. Funcionalidade de gerar relatórios automáticos de acesso e logs de eventos, permitindo o envio para sistemas externos via integração.
 - 4.24. **Construção**
 - 4.25. Pedestal em aço carbono.
 - 4.26. Tampa em plástico injetado de alta resistência com painel em aço inox AISI 304.
 - 4.27. Mecanismo com 3 braços em aço inox polido.
 - 4.28. Estrutura resistente a intempéries, para garantir durabilidade em ambientes externos (se aplicável).
 - 4.29. Proteção contra vandalismo e tentativas de adulteração.
 - 4.30. Certificação IP65 para proteção contra poeira e jatos de água (se aplicável).
 - 4.31. **Especificações Elétricas e Dimensões (com uso de nobreak)**
 - 4.32. Alimentação: 100 a 240 Vac 60Hz (com capacidade para ser conectada a nobreak, fornecendo autonomia de pelo menos X minutos durante interrupção de energia).
 - 4.33. Consumo elétrico: 20,7W, adequado para operação contínua com suporte de nobreak para garantir funcionamento durante quedas de energia.

4.34. Compatibilidade com nobreak

4.35. O equipamento deverá ser compatível com o sistema de nobreak fornecido pela instituição, garantindo uma operação estável e sem interrupções

4.36. Especificações Opcionais

4.37. Mecanismo antipânico com braço articulado.

4.38. Integração com sistemas de videomonitoramento e câmeras de segurança, possibilitando o uso conjunto de reconhecimento facial com registro visual de acessos.

4.39. Possibilidade de integração com sistemas de automação predial, permitindo a interconexão entre controle de acesso, alarmes e outros dispositivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.2. A execução do objeto deverá atender ao controle unificado de 3 (três) pontos de acesso ao IEN, divididos da seguinte forma:

5.3. Portaria 1 (principal): Com 1 (um) ponto de acesso, para controle de entrada e saída de colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

5.4. Portaria 2: Com 2 (dois) pontos de acesso, para controle exclusivo de colaboradores e prestadores de serviços.

5.5. Cada catraca deverá ser integrada ao sistema de controle já existente no IEN, garantindo compatibilidade com o software "Acesso.net", da marca Secullum, que atualmente gerencia o fluxo de acesso. Caso o sistema "Acesso. net", versão 1.110.0, não seja compatível com as catracas adquiridas, a empresa contratada deverá fornecer e instalar um software compatível. Esse software deverá ser capaz de utilizar o banco de dados do "Acesso.net" para facilitar a transferência dos cadastros já utilizados, evitando a necessidade de recadastramento dos usuários e garantindo a continuidade das operações.

5.6. A instalação incluirá todos os serviços necessários, desde a configuração até a operação plena dos equipamentos.

5.7. Além da instalação dos equipamentos, será necessário o fornecimento de todos os acessórios indispensáveis para o funcionamento, como cabos, conectores, fontes de alimentação, entre outros, garantindo uma operação eficiente e estável do sistema.

5.8. Os dispositivos devem ser configurados para permitir a autenticação por múltiplos métodos (reconhecimento facial, biometria, senha de acesso e cartões de proximidade), assegurando uma verificação rápida e precisa de cada usuário. Os registros de acesso deverão ser armazenados e acessíveis em tempo real para consulta, com capacidade de até 30.000 registros e uma lista de controle de até 15.000 usuários.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do serviço contratado, inerentes à execução do objeto contratual.

6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.5. Responsabilizar-se pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos utilizados na prestação do serviço.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento.

7.2. Encaminhar formalmente à CONTRATADA a nota de empenho para a formalização contratual.

7.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, após o aceite definitivo dos serviços.

7.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço executado.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) assinatura da Carta contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Em caso de prorrogação, para manutenção, a mesma dever ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente do IEN.

9. CLÁUSULA NONA- DO VALOR DA CARTA CONTRATO

9.1. O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 24.891,06 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos)**, estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os critérios de medição e a forma de pagamento encontra-se disposta no item 7 Termo de Referência, anexo a esta carta contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. Gestão/Unidade: Instituto de Engenharia Nuclear (113203)

11.4. Fonte de Recursos: 1000000000,

11.5. Programa de Trabalho:229001;

11.6. Elemento de Despesa: 4490052;

11.7. Plano Interno: 24780000015 e;

11.8. Nota de Empenho:2024NE159

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

12.1. A rotina de fiscalização e o modelo de gestão do contrato encontram-se detalhados no item 6 do Termo de Referência, anexo a esta carta contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao:
- 13.12. enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.16. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.17. Multa de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens referentes ao tema;
- 13.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.20. A aplicação das sanções previstas nesta carta contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.21. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.22. A carta contrato será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.23. A carta contrato poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.24. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário da carta contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.25. Caso a notificação da não-continuidade da carta contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.26. A carta contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.27. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.28. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.29. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.30. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.31. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14. ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2024

JULIO CEZAR SUÍTA

Diretor substituto

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

AMDTECH SOLUTION
LTDA:224062990001

11

Assinado de forma digital
por AMDTECH SOLUTION
LTDA:22406299000111

Dados: 2024.12.18
12:43:14 -03'00'

SHEILA FERNANDES SANTIAGO DAMACENO

CONTRATADA

AMDTECH SOLUTION LTDA

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Suita, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 18/12/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Feitosa de Amorim, Colaborador Terceirizado**, em 18/12/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2707003** e o código CRC **4A0E437E**.